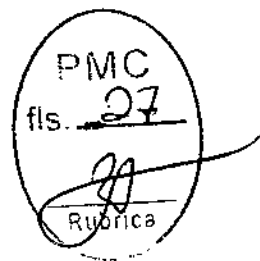




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2021**

**PREÂMBULO:**

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Transporte, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral potável sem gás, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/Se, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor.

**DADOS DO FORNECEDOR:**

CNPJ – 32.550.512/0001-18

**RAZÃO SOCIAL – DISTRIBUIDORA JLR E LOCAÇÕES EIRELI**

**ENDEREÇO – AVENIDA ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, 1210, CENTRO, CARMOPOLIS/SE**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O valor orçado pela empresa **DISTRIBUIDORA JLR E LOCAÇÕES EIRELI**, para a aquisição de água mineral potável sem gás, totaliza o montante de **R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**, que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pela citada Empresa são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

**“---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**

com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----."

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art 24, da lei 8.666/93, o Secretário Municipal de Administração e Transporte, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **DISTRIBUIDORA JLR E LOCAÇÕES EIRELI**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

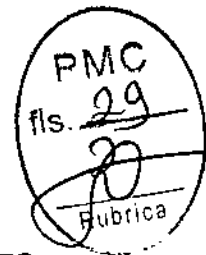
Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES**



**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **DISTRIBUIDORA JLR E LOCAÇÕES EIRELI**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 22 de março de 2021.

**Amilton Teófilo de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração e Transporte



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**



**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

A Prefeita Municipal, **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e Transporte, sobre a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de água mineral potável sem gás, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis/Se, de acordo com as especificações constantes em seu Projeto Básico, com Dispensa de Licitação, fulcrada Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, direto com empresa **DISTRIBUIDORA JLR & LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 32.550.512/0001-18, o valor global estimado em R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais). Resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 23 de março de 2021.

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal